



# Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

LIDA NO EXPEDIENTE E  
ENCAMINHADA AO PREFEITO

01 / OUT / 2018

PRESIDENTE

## INDICAÇÃO Nº 510/2018

**ASSUNTO: Solicita a elaboração de projeto de lei que “Dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Aguai, e dá outras providências”.**

Senhor Presidente:

Considerando que o Condutor de Ambulâncias deve ser classificado como um motorista específico e qualificado para tal função devido às várias peculiaridades do tipo de transporte.

Considerando que tramita nessa Casa de Leis um projeto de lei para reestruturar a função de motorista, unificando todas as categorias de motoristas no município de Aguai.

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal que interceda junto ao setor competente da municipalidade e estude a viabilidade da elaboração de projeto de lei que “Dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Aguai, e dá outras providências”, conforme anteprojeto de lei anexo.

Sala das Sessões "Ver. João Silva", 27 de setembro de 2018.

**HIGOR PORT**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

## ANTEPROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre A Profissão De Condutor De Ambulância No Âmbito Do Município De Aguai e dá outras providências”.*

**Art. 1.** – Fica reconhecida a profissão de “Condutor de Ambulância”, em conformidade com os arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12998/14, que regulamentou a referida profissão.

**Art. 2.** São Condutores de Ambulância, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência 7823-20:

- I. Condutor de Transporte de Pacientes;
- II. Condutor de Veículos Ambulatoriais;
- III. Motorista de Ambulância.

**Art. 3.** As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância são:

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- III. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir orientações;
- IV. Conhecer a malha viária local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

**Art. 4.** Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, CBO 7823-10, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando função de condutor de ambulância deverão, no prazo de 90 (noventa dias), apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do art. 145-A do Código de Transito Brasileiro.



# Câmara Municipal de Aguaí

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

§ 1º Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no *caput* deste artigo ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo ré enquadrados para a referência CBO 7823-20.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no *caput* deste artigo será contado a partir da data em que reassumir as funções.

**Art. 5.** Dever-se a oferecer aos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, às expensas do Município, cursos de capacitação e reciclagem periódicos em consonância com o art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro em normatizações do CONTRAN.

**Art. 6.** É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

**Art. 7º.** Ao ocupante do cargo de Motorista designado para o cargo reconhecido de Condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**HIGOR PORT**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Aguai**

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

## **JUSTIFICATIVA**

O que se pretende com a normatização desta lei é o reconhecimento de uma profissão já assegurada por Legislação Federal específica (LEI FEDERAL 12.988/14).

Os motoristas que atendem à Saúde atualmente desempenham todas as funções relativas a CBO 7823-20. Todavia, o que se encontra registrado em seus holerites hoje é o enquadramento CBO 7823-10. Ou seja, eles têm as atribuições e responsabilidades mais graves, plenas dos Condutores de Ambulância, mas não possuem nem os reconhecimentos nem garantias inerentes a estes.

De forma objetiva, pretende-se aprimorar o ordenamento jurídico municipal para uniformizá-lo à Lei Federal, com especial atenção ao princípio da especialidade, vez que, havendo enquadramento mais específico para os Motoristas da Saúde, objetiva-se reconhece-los como “Condutores de Ambulância”.

A categoria dos condutores de ambulância vem estabelecendo uma série de ações que os diferenciam dos demais motoristas. O condutor de ambulância, para o exercício legal da profissão, recebe treinamento específico que garante ao mesmo o conhecimento de técnicas que podem salvar vidas em caso de transporte de pacientes.

Reconhecer os condutores de Ambulância e todas as demais medidas aqui propostas permitirão ao Município de Aguai avançar em qualidade nos serviços prestados, além de promover segurança quanto ao transporte de pacientes

**HIGOR PORT**  
**Vereador**